



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Este Código institui as normas para a eleição do representante da Diretoria Adjunta Administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Avançado Tupã

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1º - O Campus Avançado Tupã, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP em conformidade com as atribuições e prerrogativas do Diretor Geral contidas na Portaria nº3.093, de 4 de novembro de 2015, adotará processo seletivo para escolha da Diretoria Adjunta Administrativa.

Artigo 2º - O representante da Diretoria Adjunta Administrativa será escolhido pela comunidade Interna do Campus Avançado Tupã, para mandato de 2 anos

§ 1º. As atribuições e competências do cargo supracitado são definidas pela Resolução nº 26/2016.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral será nomeada através de portaria emitida pela Direção Geral do câmpus, e será composta por 2 representantes do segmento docente e 2 representantes do segmento técnico-administrativo, assegurando-se a paridade quantitativa.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à Direção.

III. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 4º - Os candidatos ao cargo mencionado no Artigo 1º, deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral

§ 1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º O registro das candidaturas será requerido via sistema eletrônico de votações AURORA, nas datas estipuladas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 5º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de 1 dia, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo de 24 horas após a publicação da lista oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

IV. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 6º - Poderão se candidatar aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Campus Tupã do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;

V. DOS ELEITORES

Artigo 7º - Serão eleitores aptos ao voto os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos e temporários e/ou substitutos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;

VI. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 8º - O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.

Artigo 9º - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente e corpo técnico-administrativo os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

VII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 10º - Cada candidato terá direito de expor a comunidade suas propostas, comparecendo aos setores, mediante previa autorização dos responsáveis pelos mesmos, ou por meio de contato eletrônico, observados os limites de razoabilidade.

§ 1- As comunicações eletrônicas devem pautar-se na cordialidade e se aterem a apresentação das propostas.

VIII. DO VOTO

Artigo 11º - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. Utilizar sistema eletrônico de votação Aurora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

IX. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 12º - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Acesso a internet e equipamento técnico adequado.;
- II – Disponibilização de link de acesso, possibilitando voto de modo remoto.

X. DA VOTAÇÃO

Artigo 13º A fim de manter a equidade da votação em função da diferença no número de servidores docentes e técnicos-administrativos, os resultados terão de ser levantados com base na equação:

$$PT = \frac{VD \cdot n^{\circ} TAE's + VT \cdot n^{\circ} Docentes}{n^{\circ} de servidores}$$

onde PT é a pontuação total, VD o número de voto dos docentes e VT o número de voto dos técnico-administrativos.

Artigo 14º - Cada eleitor votará pessoalmente, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 15º - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Artigo 16º - Encerrada a votação, caberá ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Dar por encerrado o pleito;
- II. Ordenar que se lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;
 - b) o número de eleitores que votaram e do número dos que deixaram de votar
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder o início da apuração.

Artigo 17º - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá:

- I. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- II. Recolher o material remanescente.

XI. DA APURAÇÃO

Artigo 18º - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela via sistema aurora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

XII. DOS RESULTADOS

Artigo 19º - Concluída a apuração dos votos no campus, à respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral o preenchimento da ata de apuração e sua publicação nos murais do Campus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para a Direção Geral do Câmpus, respeitado o mesmo prazo.

Artigo 20º - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, após a divulgação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

Parágrafo Único - Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 24 horas (considerando dias úteis) da solicitação.

Artigo 21º - Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o resultado à Direção Geral do Câmpus, para as providências necessárias.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 22º- Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 23º - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 24º- Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 26º - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 27º - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

Artigo 28º - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus.

Artigo 29º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de Marcos Roberto Leite da Silva.

Marcos Roberto Leite da Silva
Diretor Geral
Câmpus Avançado Tupã



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO